



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

I - Verificação do quórum.

II - Leitura, Discussão e Aprovação :

- a) - **Súmula Reunião Ordinária n. 46 de 15/12/2022 e da**
- b) - **Súmula Reunião Ordinária n. 47 de 27/1/2023.** *(Art.73 do Regimento Interno).*

III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

- a) Correspondências recebidas para conhecimento;
- b) Correspondências Expedidas.

IV – Comunicados

- a) De Conselheiros (Ausências justificadas e outros)

V – Ordem do dia

- a) Assuntos de Interesse Geral:

b) Relato de processos:

- b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara;

b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração:

- b.2.1 – Processos Revéis e

- b.2.2 – Processos SF.

- b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

b.4 - Distribuição de processos:

- b.4.1 – Processos Registro,

- b.4.2 – Processos DEP e

- b.4.3 – Processos Revéis e SF.

- c) Solicitação de vistas;

- d) Solicitação de Excepcionalidade.

- e) Assuntos Relevantes.

VI – Apresentação de propostas extra pauta

- a) Proposta de Conselheiros por Escrito – *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B).*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

IV – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:

a) Recebidas para conhecimento:

001C - OF. CIRC. N. 3/2023 - CONFEA - P2023/005854-4.

Informa que se encontra disponível Consulta Institucional sobre a seguinte matéria legislativa : Projeto de Lei n. 435/2021, de autoria do Deputado Reinhold Stephanes Júnior (PSD-PR), que *Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica.*

Enviado E-Mail n. 102/2023-DAT, em 06/02/2023.

b) Correspondências Expedidas:

V – Comunicados:

- a) De Conselheiros (Ausências justificadas e outro)

VI – Ordem do dia:

a) - Assunto de Interesse Geral:

001P – CI N. 025/2022 - SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - P2022/179165-0.

Solicita às Câmaras Especializadas que seja elaborado o Relatório Anual referente ao exercício 2022. O referido relatório deverá conter as ações realizadas, a quantidade de processos relatados e a participação dos Conselheiros nos eventos durante o ano. Salienta que o Relatório deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2022 e posteriormente, deverá ser apresentado no Plenário.

Transferido da reunião anterior

002P – PROTOCOLO N. F2022/115629-6 - Processo do Atendimento.

Interessado: Cleber Neri Machado

Assunto: Registro

Transferida da reunião anterior

003P - CI N. 034/2022-DFI - P2022/186675-7.

Encaminha as ART's n.s 1320220052184, 1320220053504, 1320220056871, 1320220100031, 1320220100039, 1320220100108, 1320220104032, 1320220111576 e 1320220111598 (anexos), registradas pelo Tecnólogo em Agricultura, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho GIULIANO ARZAMENDIA GOMES, para análise e parecer quanto às atribuições do profissional para o desenvolvimento das atividades descritas na referida ART.

Transferida da reunião anterior

004P - CI N. 020/2023 - DAT - COMISSÃO DO MÉRITO - P2023-007900-2.

Solicita a indicação de **um** nome para cada homenagem, sendo elas: I – a Medalha do Mérito, II – inscrição no Livro do Mérito e III – Menção Honrosa. Solicita ainda que as indicações dos nomes sejam feitas impreterivelmente nesta reunião de Câmara, podendo encaminhar a documentação necessária do profissional ou da instituição indicada, até 9/02/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

b) - Relato de processos:

b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara:

b.1.1 – CONSELHEIRA MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

a) - DECISÃO N. 338/2022 – CEEST.

CI N. 131/2022 – DAT/AIP - PROCESSO DEP N. P2022/089227-4.

Encaminha o processo em epígrafe, para as devidas providências, informando que foram efetuadas diversas tentativas de contato, com as partes interessadas deste processo e não obteve-se êxito em localizá-los e assim sendo, não foi possível cumprir à diligência solicitada.

Atribuído via Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a):

Decisão n. 338/2022 - CEEST,

Enviado E-Mail n. 652/2022 – DAT, transmitido em 24/11/2022.

Retorno de diligência.

Transferida da reunião anterior

b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração:

b.2.1 – Processos Revéis. Não houve.

b.2.2 – Processos SF. Não houve.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
J2022/178120-4	GT ARQUITETOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.
J2023/000488-6	GT ARQUITETOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Mecânica, Ambiental de Segurança do Trabalho.
F2022/184625-0	AMANDA PASSOS DE MORAES	BAIXA DE ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da art acima citada.
F2022/145691-5	BRUNO MACHADO ANTUNES	BAIXA DE ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das art's acima citadas.
F2023/003223-5	JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA	BAIXA DE ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da <i>baixa</i> da art's supra, em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/185253-5	JOSE LUIZ DA SILVA	BAIXA DE ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas.
F2022/185256-0	JOSE LUIZ DA SILVA	BAIXA DE ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas.
F2023/000042-2	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO	BAIXA DE ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta especializada, manifestamos pela baixa da art n° 1320220150648, em nome do profissional engenheiro de segurança do trabalho Luiz Henrique Nogueira Marinho.
F2023/000043-0	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA MARINHO	BAIXA DE ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta especializada, manifestamos pela baixa da art n° 1320220150659, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Henrique Nogueira Marinho.
F2022/184510-5	NICOLE ELZA DOS REIS FERREIRA	BAIXA DE ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada art, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/155908-0	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	BAIXA DE ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das art's acima citadas.
F2022/090543-0	LUAN AUGUSTO DE	Baixa de ART com	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220050696, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

	FREITAS	Registro de Atestado		posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.3 – Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE). Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2021/213488-9	MARCELO QUADROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO do protocolo F2021/213488-9, conforme solicitação do profissional interessado.
F2022/177950-1	ERIC BRUM DE LIMA DUARTE	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART acima citada, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
J2023/000058-9	DOMINE ENGENHARIA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos favorável ao CANCELAMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.
J2023/003240-5	SINCRONIZA ENGENHARIA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
F2022/178465-3	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 2º de janeiro de 2023, pelo motivo do profissional ter completado 35 anos de registro em 09/12/2022.
F2022/180420-4	BRUNO ALVES BENANTE	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Controle e Automação - Mecânico - Seg. do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE pela empresa WF ELETROAR EIRELI e, a baixa da ART n. WF ELETROAR EIRELI. Comunicar a empresa em tela que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
J2022/166961-7	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de EXCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Ricardo Lazarin – ART nº 1320180077345, perante este Conselho.
F2022/166248-5	ADRIANO CESAR	Inclusão de Novo	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

	SANTINI	Titulo		Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA RJ).. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/178116-6	AGNALDO BENEDITO PEREIRA TAVARES JUNIOR	Inclusão de Novo Titulo	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/179872-7	ALAN FÁBIO VILLER DE ALMEIDA	Inclusão de Novo Titulo	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º. (Conforme deliberação do CREA PR).. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/156101-8	ALEXANDRO RAMOS GOMES	Inclusão de Novo Titulo	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/177963-3	AMANDA CECÍLIA FERREIRA OLIVEIRA MATOS	Inclusão de Novo Titulo	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA(Conforme deliberação do Crea-MT). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2023/000105-4	ANDRÉ LUIS GUIMARÃES MAYER	Inclusão de Novo Titulo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Resolução do Confea n° 359/1991 – Art. 4º, Resolução do Confea n° 1.073/2016 – Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2022/183350-6	ANGELA PAULETTO FRITZEN	Inclusão de Novo Titulo	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/182174-5	BRUNO CASSIANO VERISSIMO MOLINA	Inclusão de Novo Titulo	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição da Res. 359/91, art. 4º, (Conforme informação do Crea-RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/181541-9	CAMILA DOS SANTOS MENDES	Inclusão de Novo Titulo	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

F2023/000135-6	CARLOS ANTONIO MAYER	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Resolução do Confea n° 359/1991 – Art. 4°, Resolução do Confea n° 1.073/2016 – Art. 5°. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2022/155939-0	ELDIVANIA GUALDA FEITOZA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4° da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/131960-8	ELVIS LAURIANO AMORIM SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1° da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4° da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/178440-8	FLERICKSON DO PRADO MACEDO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4° da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/179457-8	GEOVANI SOARES DE LANA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição inicial de atividades profissionais Artigo 1° da Lei n. 7.410/85. E atividades 01 a 18 do Artigo 4° da Resolução n. 437/99 do CONFEA. Atribuições iniciais de campo de atuação profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme deliberação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/177102-0	GILMAR BATISTA DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4° da Resolução 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.
F2022/145500-5	JOÃO MARCELO MARTINS HIDALGO CERZÓSIMO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/186479-7	JULIANA ROZIN BARBOSA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1° da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4° da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/131956-0	KLEBER ALVES FERREIRA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Conforme informações do DAR, em outro processo do mesmo curso: "Informamos que o Curso Médio de Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico Segurança - EAD ainda não está cadastrado no CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

				MS." Conforme o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO do registro.
F2022/121528-4	LUCIANO DOS SANTOS BORGES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.
F2022/179476-4	MURILO MAÇANÉ ARIMA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 CONFEEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/185286-1	ROBERT JULIEN DA ROSA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições "Atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução n. 359/91 do Confea". Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.
F2022/104122-7	SOLON CESAR RIBEIRO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do: Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEEA. (Conforme informação do Crea-BA). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.
F2022/178266-9	TIAGO DO NASCIMENTO SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das "Atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução n. 359/91 do Confea". Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.
F2022/185006-0	WELLINGTON MENEZES RIBAS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/177376-7	WELLYNGTON NANDO GADONSKI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
J2023/004025-4	VITAL MINIMERCADO E SERRALHERIA EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado - ART n. 1320220144412, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
F2023/003417-3	ADALBERTO DIAS DUARTES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o §



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

				1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/186774-5	AGNALDO BENEDITO PEREIRA TAVARES JUNIOR	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/187425-3	ANA FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/183243-7	DALILA NEVES SANTANA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
F2022/178444-0	FABIANE CARGNIN FACCIN	Interrupção de Registro	INDEFERIDO	Aprofissional "Solicito o Indeferimento do protocolo P2022/178444-0." Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento do referido protocolo.
F2022/186162-3	RALFH AGOSTINHO CANUTO DOS SANTOS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/187675-2	TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/184612-8	VANESSA CÁCERES DA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/179121-8	KELLY APARECIDA PEREIRA BARRETO	Reabilitação do Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, considerando que a profissional teve homologada as atribuições do artigo 3º da Resolução 262/79, hoje revogada, com isso o Profissional terá as atribuições do Artigos 3º e 4º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

		(validade)		
				Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
F2022/144248-5	DARCI DOS SANTOS ARAUJO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "Provisórias do artigo 3º da Resolução n. 313/86 do Confea, circunscritas no âmbito de sua formação". Terá o Título: Tecnólogo em Segurança do Trabalho.
F2022/178683-4	JULIANO PATRIOTA DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/185207-1	PROVENIR JUNIOR DEZORDI	Registro	INDEFERIDO	Conforme informações do Crea-PB o Curso não está Cadastrado nem Registrado no mesmo. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do Protocolo.
F2022/177641-3	RANGEL CARLOS BERTELI	Registro	INDEFERIDO	Conforme informações do DAR "Informamos que o Curso Médio de Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico Segurança - EAD ainda não está cadastrado no Crea-MS." Conforme o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO do registro.
J2023/005392-5	LABOR SOLUCOES LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA DE ALIMENTOS E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Alimentos e Engenheiro de Segurança do Trabalho Camila de Souza Quirino-ART n. 1320230011232.
J2022/184935-6	PROVER ENGENHARIA E ANÁLISES AMBIENTAIS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Químico e de Seg. do Trabalho Marcos Paulo de Andrade, ART n. 1320220144883.

b.4 - Distribuição de processos.

b.4.1 - Processos Registro.

b.4.2 - Processos DEP.

b.4.3 - Processos Revéis e Com defesa.

c) - Solicitação de vistas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/2/2023

d) - Solicitação de Excepcionalidade.

e) - Assuntos Relevantes.

VII - Apresentação de propostas extra pauta.

a) Proposta de Conselheiros por Escrito – *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B):*